



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N° , DE 2025

(Do Senhor Helio Lopes)

Apresentação: 20/05/2025 11:21:50.873 - Mesa

REC n.4/2025

Recurso contra a decisão proferida ao Requerimento nº 1.907, de 2023, que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, que aumenta as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, previstos no Código Penal, e do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso, previsto no Estatuto do Idoso, e exclui a competência dos Juizados Especiais e a possibilidade de transação penal nos crimes previstos no Estatuto do Idoso e em quaisquer crimes praticados com violência contra o idoso.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar o presente Recurso contra a decisão proferida ao **Requerimento nº 1907/2023**, que declarou a prejudicialidade do **Projeto de Lei 4.626/2020**, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso*”.

JUSTIFICAÇÃO

O **Requerimento nº 1.907/2023**, de autoria da Deputada Laura Carneiro, foi apresentado em 07 de junho de 2023, com o objetivo de declarar a prejudicialidade de diversas proposições em tramitação na Comissão de



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257521691400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes e outros



* C D 2 5 7 5 2 1 6 9 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sob o argumento de que tratavam de temas relacionados à pandemia de COVID-19, cuja emergência, à época, já havia sido superada.

Em 13 de maio de 2025, a Presidência da Câmara dos Deputados deferiu o referido requerimento, **incluindo entre as proposições prejudicadas o Projeto de Lei nº 4.626/2020.**

No entanto, tal decisão revela-se claramente equivocada. **O PL nº 4.626/2020 não trata de matéria relativa à pandemia de COVID-19.** Sua finalidade é modificar o Código Penal e o Estatuto do Idoso para aumentar as penas aplicáveis a crimes cometidos contra pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos e pessoas com deficiência — especialmente em casos de abandono, maus-tratos e privação de cuidados essenciais.

Ademais, o **Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, já não se encontrava em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 7 de junho de 2023.** A proposição havia sido encaminhada ao Senado Federal em 5 de abril de 2021, por meio do **Ofício nº 227/2021-SGM-P**, após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do substitutivo apresentado pelo relator da CCJC, Deputado Dr. Frederico (PATRIOTA-MG).

Remetida ao Senado, a matéria somente retornou à Câmara dos Deputados em 4 de abril de 2025, por meio do **Ofício nº 260/2025-SF**.

Trata-se de uma proposta de alto interesse social, que visa fortalecer a proteção jurídica desses grupos, frequentemente expostos a situações de negligência, violência e abuso. Ademais, o projeto já foi aprovado pelo Senado Federal e retornou à Câmara dos Deputados para análise das emendas, demonstrando seu avanço no processo legislativo e a relevância atribuída pelo Congresso Nacional.

Assim, a declaração de prejudicialidade dessa proposição, além de injustificada, configura um grave prejuízo à sociedade, pois impede o aperfeiçoamento de dispositivos legais essenciais à garantia de direitos e à promoção da dignidade humana.



* C D 2 5 7 5 2 1 6 9 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, requer-se o reexame da decisão e o afastamento da prejudicialidade declarada em relação ao Projeto de Lei nº 4.626/2020, para que este possa prosseguir regularmente em sua tramitação.

Apresentação: 20/05/2025 11:21:50.873 - Mesa

REC n.4/2025

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.

DEP. HELIO LOPES
PL / RJ



* C D 2 2 5 7 5 2 1 6 9 1 4 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257521691400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes e outros



Recurso

Deputado(s)

- 1 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 2 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)

